

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, para modificar a forma de registro da propriedade fiduciária de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, para modificar a forma de registro da propriedade fiduciária de veículos.

Art. 2º O art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.361.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, eletronicamente por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, fazendo-se a anotação no certificado de registro e licenciamento.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil, trata da propriedade dos bens infungíveis, incluindo-se entre eles, os veículos automotores. O § 1º desse artigo define que a propriedade fiduciária do veículo é constituída com o registro do bem na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Essa sistemática definida pelo Código Civil resultou na construção de um complexo sistema para o registro dos contratos de financiamento de veículos. Nesse campo, atuam empresas intermediárias que tem a incumbência de executar as etapas do processo de registro, atuando como elo entre o agente financeiro e o órgão estadual de trânsito.

Não obstante o avanço obtido em nome da celeridade e automatização dos processos, o processo trouxe um encarecimento exagerado do valor dispendido para registro dos contratos. Além de arcar com os custos do financiamento, o adquirente ainda é obrigado a dispendar valiosos recursos com a remuneração desses agentes intermediários.

O nosso projeto tem como objetivo tornar esse processo menos burocrático e dispendioso para o cidadão. Para tanto, estamos alterando o Código Civil para prever que os registros dos contratos de financiamento de veículos sejam feitos eletronicamente por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, com a anotação da alienação fiduciária no certificado de registro e licenciamento.

Dessa forma, permitiremos ao Departamento Nacional de Trânsito conceder aos agentes financeiros o acesso direto ao cadastro do Renavam para efetuar o registro dos contratos, sem necessidade de intermediação de entidades de qualquer natureza.

Esperamos, com isso, simplificar e baratear o processo de financiamento dos veículos, em benefício de toda sociedade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

3

Apresentação: 11/08/2020 11:19 - Mesa

PL n.4145/2020

Documento eletrônico assinado por Bosco Costa (PL/SE), através do ponto SDR_56174, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 0 1 4 1 1 3 9 2 0 0 *